

O Indiciado apresentou defesa escrita, às fls.60/63 e 111/112, dentro do prazo concedido, sendo a defesa devidamente analisada pela Comissão Processante.

A Comissão Processante opinou pela **RESPONSABILIDADE** do Indiciado, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, entendendo que ficou caracterizada, pela ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, a infração (**ABANDONO DE CARGO**) capitulada no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente observo que foi obedecido o devido processo legal com garantia a ampla defesa e do contraditório ao Indiciado.

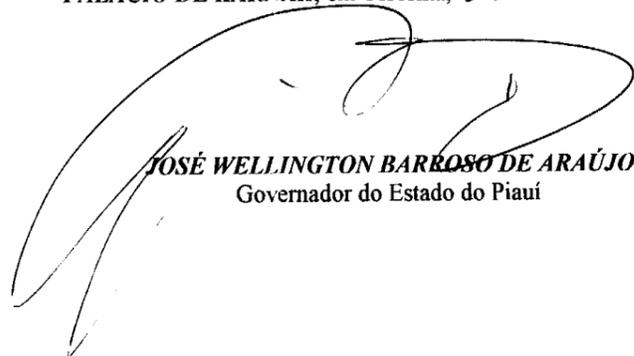
Não restando dúvidas quanto à autoria e materialidade das infrações e adotando como motivação desta decisão o relatório da Comissão Processante (fls. 114/122), hei por bem aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao Indiciado, consoante o que dispõe o art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta enquadrar-se nos termos do art. 159, da aludida Lei.

É o **JULGAMENTO**.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o processo à Secretaria Estadual de Administração para os devidos fins, inclusive cientificar o Indiciado desta decisão.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 04 de novembro de
2004.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

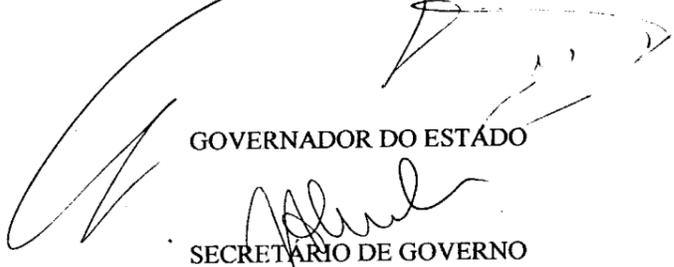


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº SEAD-019/2004, da Secretaria da Administração,

RESOLVE, demitir, de conformidade com o disposto no *caput* do art. 153, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ETEVALDO CARVALHO DIOLINDO**, do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 00870-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Administração.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de novembro de
2004.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

M. B. A.
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEAD – 019/2004-JB
Portaria Nº 21.000-056/2004
Denunciante: Secretaria Estadual de Administração
Indiciado: ETEVALDO CARVALHO DIOLINDO

JULGAMENTO

Por meio da Portaria nº 21.000-056/2004, de 1º de abril de 2004, da Sra. Secretária de Administração do Estado, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2004, contra o servidor **ETEVALDO CARVALHO DIOLINDO**, auxiliar técnico, matrícula nº 00870-2, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a **ABANDONO DE CARGO**, no período discriminado pela portaria instauradora.

Conforme os documentos constantes às fls.17/43 (folhas negativas de frequência), o indiciado, lotado na Secretaria Estadual de Administração, deixou de comparecer ao serviço nos meses de janeiro a dezembro de 1999, janeiro a dezembro de 2000 e janeiro a março de 2001, sem qualquer justificativa, ausentou-se por 821 (oitocentos e vinte e um dias consecutivos).

A ausência intencional do servidor ao serviço no lapso temporal superior a trinta dias consecutivos, comprova a materialidade da infração de **ABANDONO DE CARGO**, nos termos do art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Garantindo o cumprimento do princípio constitucional do devido processo legal, que tem como corolário o contraditório e a ampla defesa, a Comissão Processante deliberou pela citação do Indiciado às fls 47, deferindo o prazo de cinco dias para apresentação de defesa escrita.

Posteriormente, o indiciado foi citado através de Edital (fls. 53/54), não tendo se manifestado, caracterizando a revelia, em virtude da qual fora nomeado defensor dativo do indiciado o Sr. ARTUR WILLAME VERAS E SILVA, que apresentou defesa escrita no prazo concedido.

A Comissão Processante opinou pela **RESPONSABILIDADE** do Indiciado, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, uma vez que ficou comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos fls. 17/43, com a comprovação do **ABANDONO DE CARGO**, infração delineada no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente observo que foi obedecido o devido processo legal com garantia a ampla defesa e do contraditório ao Indiciado.

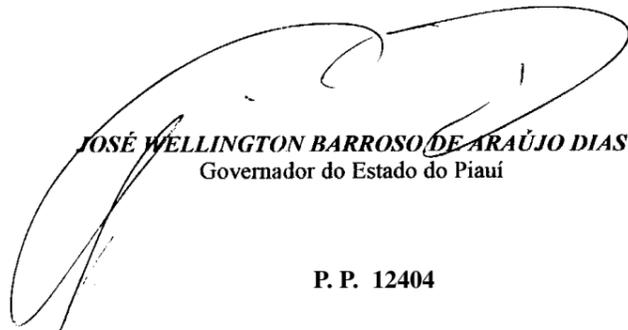
Não restando dúvida quanto à autoria e materialidade das infrações, adotando como motivação desta decisão, o relatório da Comissão Processante (fls. 63/66) hei por bem, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao Indiciado, consoante o que dispõe o art. 153, inciso II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta enquadrar-se nos termos do art. 159 da aludida Lei Complementar.

É o **JULGAMENTO**.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o processo à Secretaria Estadual de Administração para os devidos fins, inclusive cientificar o Indiciado desta decisão.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de novembro de
2004.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

P. P. 12404